

Contrato nº 103 de Prestação de Serviços que entre si fazem a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A** e a empresa **REIKO - COMUNICACAO VISUAL EIRELI**.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – 1º andar, bairro Rebouças, nesta capital, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro **FLAVIO HENRIQUE TAMEIRÃO PEREIRA**, CPF/MF nº 755.355.569-04, por seu Diretor Técnico **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF/MF nº 610.751.919-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REIKO - COMUNICACAO VISUAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.610.073/0001-51, com endereço na Rua Guararapes, nº 1034 – apto 33 Bloco Guarapari ED, – bairro Portão, CEP nº 80.320-210, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Representante Legal **ALEXANDRE DA ROSA**, CPF/MF nº 047.523.079-52, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 01-082417/2023, em consonância com a Lei nº 13.303/16; do art. 26, II do RILC/ACD, e das demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a contratação de **200 (duzentas)** horas, de empresa especializada no desenvolvimento de páginas para a web, com atualização dos sites pertencentes a Agência Curitiba, Vale do Pinhão, Invest Curitiba, Worktiba e Bom Negócio, e criação de página de apresentação específica para o TechRoad.com.br, a serem utilizadas no período 2023/2024.

Parágrafo primeiro - O desenvolvimento de páginas da web, deve seguir os padrões já utilizados no site atual ou seguir os padrões estabelecidos pela W3c.org, adaptável para o celular e com as seguintes linguagens de programação (HTML5, CSS 3, JAVASCRIPT E PHP) com o banco de dados sendo (MYSQL) e a área administrativa sendo em (Wordpress), de acordo com a **Proposta REIKO de 21/09/2023**, e do Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste instrumento:

Parágrafo segundo – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução dos serviços, serão pagos honorários no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, correspondente a **200 (duzentas)** horas técnicas, no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** a hora, a ser pago mensalmente de acordo com as horas realizadas.

Parágrafo único – A prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, será realizada de modo remoto, ou presencialmente, de acordo com as necessidades no desenvolvimento das ações a serem implantadas, definidas em conjunto com o Gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, atestada pelo Gestor e/ou Suplente do Contrato, quando da entrega e realização/conclusão dos serviços relacionados na Cláusula Primeira e na proposta.

Parágrafo Único – Para efetivação do pagamento dos serviços realizados, serão exigidos os comprovantes de regularidade relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, à seguridade social (INSS), ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação das certidões/certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos **Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e certidão de **Regularidade de débitos Trabalhistas**, a CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLAÚSULA QUARTA - DA LGPD

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17/02/2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste instrumento é de **12 (doze)** meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete a CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o acesso e os documentos que se fizerem necessários para elaboração dos trabalhos, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) Acompanhar através do Gestor e do Suplente do contrato a realização dos serviços contratados;
- c) Efetuar os pagamentos das parcelas à **CONTRATADA**, nas datas pactuadas na Cláusula Terceira deste instrumento.

2) Compete a CONTRATADA:

- a) Desenvolvimento de páginas da web para os sites do Vale do Pinhão, Agência Curitiba, Invest Curitiba, Worktiba e Bom Negócio, respeitando os seguintes requisitos

utilizados: WordPress Versão: 5.9; MySQL Versão: 5.5.5; PHP Versão: 7.3.26; Elementor Versão: 3.4.4;

- b) As atividades previstas por este contrato iniciar-se-ão no dia **27/10/2023**, conforme as atividades de trabalho estabelecido na Cláusula Primeira;
- c) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade ou reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Proceder ao recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução do objeto do presente instrumento, portanto, a comprovação de qualquer inadimplemento não transfere a nenhuma responsabilidade a **CONTRATANTE**, como também não poderá onerar o valor ora contratado;
- e) Solicitar à **CONTRATANTE** a disponibilização dos documentos necessários para elaboração dos trabalhos;
- f) Manter a Confidencialidade sobre os serviços objeto do presente contrato, e todas e quaisquer informações que vier a ter acesso, exceto os casos exigidos por lei, determinação governamental ou judicial aplicável;
- g) Cumprir todas as obrigações constantes Contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o objeto contratado não corresponder às especificações do Contrato, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades na legislação, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Ficam designados como Gestor e Suplente do contrato, respectivamente os colaboradores Marcello Deoarez Moreira dos Santos, matrícula nº 71.019, e Thiago Fernando de Oliveira Scrok, matrícula 71.055.

CLÁUSULA OITAVA - Das Práticas De Compliance

8.1) As Partes declaram adotar em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência, bem como respeitar um código de conduta ou na inexistência de documento formal, seguir orientações pré-definidas em relação a tais procedimentos e políticas;

8.2) As Partes declaram que desenvolvem suas atividades com base em princípios éticos e que não praticam atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

8.3) As Partes declaram, sob as penas da lei, que seus sócios/acionistas ou administradores, não estão sofrendo nenhum tipo de investigação ou processo administrativo ou judicial, ligado

ao descumprimento de práticas anticorrupção, antitruste, livre concorrência ou formação de cartel.

8.4) As Partes estão obrigadas a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas pelas Partes ou por outros terceiros. Na eventualidade de qualquer infração conforme descrito acima, as Partes terão o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes uma com a outra, bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento. Sem prejuízo do que precede as Partes se obrigam a cumprir todas as leis e regulamentos que se apliquem e aos seus relacionamentos comerciais uma com a outra.

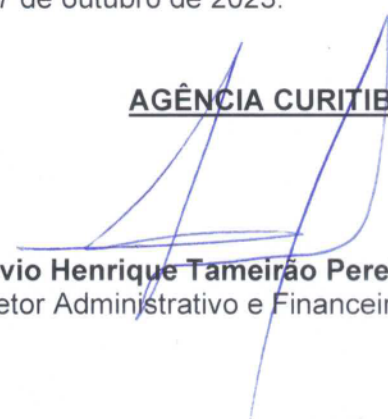
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por assim haver justo e contratado, é o presente assinado em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 27 de outubro de 2023.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

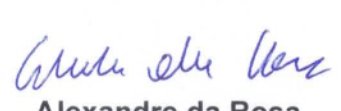


Flávio Henrique Tameirão Pereira
Diretor Administrativo e Financeiro



Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico

REIKO - COMUNICACAO VISUAL EIRELI



Alexandre da Rosa
Representante Legal

Testemunhas:



Marcello Deoarez M. Santos
Gestor do Contrato
da **AGENCIA CURITIBA**



Thiago Fernando O. Scrok
Suplente do Contrato
da **AGENCIA CURITIBA**